PROJETO DE LEI Nº 22/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº. 1.355/2021 PPA e Lei Municipal nº. 1.340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e autoriza abrir credito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 conforme segue abaixo:

PROGRAMA	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar				
Objetivo	Executar o programa de fortalecimento da Agricultura Familiar				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R$
A	Apoio ao Pequeno Agricultor e Agricultura Familiar	Apoio administrativo	Outras unid. de medida	1	60.000,00

Art. 2º - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), classificados na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	Secretaria de Desenvolvimento	
001	Departamento de Agricultura	
20.605.0370.2.097	Apoio ao Pequeno Agricultor e Agricultura Familiar	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
TOTAL		60.000,00

Art. 3º. Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior recursos livres.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 11 de agosto de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
SENHOR PRESIDENTE.

MENSAGEM N°: 22/2022.

ASSUNTO: "Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1355/2021 PPA e Lei Municipal nº 1340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e autoriza abrir credito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências".

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 22/2022, cuja súmula "Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1355/2021 PPA e Lei Municipal nº 1340/2021 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e autoriza abrir credito adicional especial no exercício de 2022, e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº. 22/2022 trata de solicitação de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no Orçamento Geral do Município de Roncador, para fazer frente à despesa futura com a aquisição de semoventes (matrizes caprinos), os quais se pretende destinar ao programa de fomento agropecuário.

Diante do exposto acima, solicitamos a compreensão e o entendimento dos nobres legisladores, principalmente dos membros da COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA, para que, primando sempre pela transparência e legalidade dos fatos públicos, permitam colocar o PROJETO DE LEI Nº.

22/2022 em votação em **REGIME DE URGÊNCIA**[1], para que o Município possa dar prosseguimento a este importante projeto.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Desta forma peço a compreensão e aprovação por parte dos nobres edis em relação ao projeto ora apresentado.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 11 de agosto de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal

[1] Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.
Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:
I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.